



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 497 DE 20 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão gestor do **FUNDOPIMES**, operações de crédito, até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme as normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de maio, a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.
- Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 69/95 de 14-12-95 do Senado Federal.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias ao produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.
- Art. 4º - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite da operação de crédito, até o montante de R\$ 200.000,00 utilizando como recurso a operação de crédito ora autorizada.
- Art. 6º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.
- Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 20 DE JUNHO DE 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 20/06/97

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

[Assinatura]
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 20/06/97 a

27/06/97

[Assinatura]
Secretaria Municipal da Administração